



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.338, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Determina que apesar do estado de calamidade pública, as normas relativas ao Direito Privado, as normas vigentes atingidas pelo decreto, não perderão sua eficácia, não serão revogadas ou alteradas, apenas suspensas enquanto durar o referido decreto

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Determina que apesar do estado de calamidade pública, as normas relativas ao Direito Privado, as normas vigentes atingidas pelo decreto, não perderão sua eficácia, não serão revogadas ou alteradas, apenas suspensas enquanto durar o referido decreto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As normas vigentes de direito privado, não poderão ser revogadas ou alteradas parcialmente, portanto não perderão a eficácia, porém algumas poderão ser suspensas enquanto durar o decreto de calamidade pública decretado pelo Sr. Presidente da República.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 31/03/2020 19:16

PL n.1338/2020

Em virtude de vivermos temporariamente o estado de calamidade pública decretada no país, as leis de direito privado não podem e não devem ser alteradas.

Não estamos em momento de discussão de projetos de lei que alterem definitivamente as relações entre pessoas naturais e jurídicas de direito privado.

Estas discussões envolvem um aprofundamento que o atual momento não permite, pois estamos vivendo uma situação temporária de excepcionalidade.

Portanto as normas de direito privado, poderão ter sua eficácia suspensa, por motivo relevante, porém voltarão a ter sua eficácia jurídica ao término do estado de calamidade vigente.

Certo de contar com o apoio de meus nobres colegas deputados federais, a aprovação deste projeto de lei é medida de justiça social.

Sala das Sessões,        de abril de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**